



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>**DESPACHO**

Prezada,

Condiderando as certidões indicadas no despacho nº 2934353, percebe-se que não há condenações da pessoa jurídica licitante e de seu sócio por atos de improbidade administrativa. Ademais, conforme sentença judicial transitado em julgado (fl.17 - doc. 2932558), o sócio em questão não foi condenado por ato de improbidade, conforme trecho do dispositivo da sentença, cujo inteiro teor segue anexado a estes autos. Confira-se:

"a) Condenar a ré Rita Maria Schimidit a pagar a título de ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 87.768,77 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano de R\$ 87.768,77 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), todos acrescidos de correção monetária pelo índice de correção da douta Corregedoria-Geral da Justiça, desde a data do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos. (grifo nosso)

b) Condenar o réu Genaro Moacir Prates a pagar, a título de perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio a diferença entre o valor por ele recebido e o valor encontrado pela perícia judicial, vale dizer, R\$ 87.768,77 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) em favor da municipalidade, aplico, ainda, a pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano de R\$ 87.768,77 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), todos acrescidos de correção monetária pelo índice de correção da douta Corregedoria-Geral da Justiça, desde a data do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação."

Note-se que a ré, Rita Maria Schimidit, salvo engano, não guarda relação com a licitante.

Dessa forma, em resposta ao questionamento trazido a esta Diretoria no despacho nº 2934353, forte nos documentos contidos no doc. nº 2932558 e na sentença em anexo, tem-se que a sentença condenatória em tela, bem como a alteração do nome societário, uma vez que não houve alteração de seu objeto social, não impedem a participação do licitante no certame.

Ante o exposto, segue o feito para trâmites ulteriores.

Respeitosamente,

João Rafael Dutra Müller

Procurador do Município

Chefe de Unidade de Apoio – Diretoria Jurídica/SMC

OAB RS 58.768



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL DUTRA MULLER, Procurador do Município**, em 12/03/2026, às 16:05, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2942049** e o código CRC **3F478D4E**.